



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.370/2023.

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:**

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais e criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de intervenção ambiental de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação de qualidade de vida da população local executadas ou coordenadas pelo Município.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Transferências de recursos da União, do Estado por meio dos seus respectivos Fundos ou de outras entidades públicas e privadas;
- II. Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei municipal;
- III. Convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;
- IV. Taxas, impostos e outorgas consequentes do uso de recursos naturais municipais.
- V. Transferência de recursos do ICMS Ecológico;
- VI. Condenações Judiciais de empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território Municipal, decorrentes de crimes praticados contra o Meio Ambiente;
- VII. Rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicações do seu patrimônio; e,

VIII. Reembolso por serviços prestados, treinamentos ou produtos ecológicos vendidos;

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica para o Fundo Municipal de Meio Ambiente mantida em instituição financeira instalada no município e/ou na cidade mais próxima do Município.

§ 2º Todos os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão contabilizados como receita orçamentária municipal em rubricas específicas e sua utilização se dará por consignação de dotações autorizadas pela Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente será coordenado por um Conselho Gestor, de caráter paritário, e será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constituído por 4 (quatro) membros com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até mais 3 (três) anos, da seguinte forma:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e,
- III. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;

§ 1º Os membros indicados pelo CMMA serão escolhidos entre os seus pares.

§ 2º As funções desempenhadas pelos membros do CMMA junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente não serão remuneradas, sendo considerados serviços de relevante interesse público.



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

**Art. 4º** Compete ao CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 5º** Ao Conselho gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente caberá as seguintes atribuições:

- I. Disponibilizar para acompanhamento e controle do CMMA, o balanço dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. Elaborar relatórios econômico-financeiros, para instruir o Poder Executivo na elaboração de suas peças orçamentárias, quando da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; e,
- III. Publicar semestralmente no Diário Oficial do Município, a demonstração do uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

## CAPÍTULO III

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, executadas pelo Poder Público Municipal; e,
- II. financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
  - a. a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
  - b. o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
  - c. o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
  - d. o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

- e. o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente; e,
- f. outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7º** O CMMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 8º** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, e ou normas, e ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 9º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I. Disponibilidade monetária existente em Bancos oriunda das receitas específicas mencionadas no inciso do Art. 2º;
- II. Direito que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis ou imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município; e,
- IV. Bens móveis ou imóveis que forem doados ao fundo, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 10.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente não contidas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o valor equivalente ao do ICMS Ecológico para a realização inicial de ações e serviços pertinentes a este fundo especial.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 28 de agosto de 2023.

  
**ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE

  
**EVANDRO FERREIRA DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**LUCILENE MARIA DE ANDRADE**  
1ª SECRETÁRIA

  
**CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA**  
2ª SECRETÁRIA